

A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar*

G I U S E P P E M A R C O C C I

Scuola Normale Superiore, Pisa-Italia
g.marcocci@sns.it

Resumo: O artigo procura apresentar novos dados sobre o contexto da fundação do Tribunal do Santo Ofício em Portugal (1536). A historiografia continua a ser influenciada pela reconstrução dos acontecimentos fornecida na segunda metade do século XIX, por Alexandre Herculano: uma dramática luta internacional entre um rei fanático, D. João III, o mundo corrupto da cúria papal e a capacidade diplomática dos agentes dos cristãos-novos em Roma. Sem pretensão de oferecer uma nova interpretação global do complexo episódio da introdução da Inquisição em Portugal, a adopção de uma perspectiva mais alargada aqui proposta permite colher aspectos decisivos que passaram despercebidos, desde a pressão da Inquisição espanhola sobre a coroa portuguesa para perseguir os cristãos-novos, até ao papel central do novo grupo de conselheiros em matéria de fé, que integraram a corte de D. João III entre o fim dos anos 20 e o início dos 30.

Palavras-chave: Inquisição portuguesa, Cristãos-novos, Inquisição espanhola, Corte portuguesa, Cúria papal.

Abstract: The article presents new sources about the foundation of the Holy Office in Portugal. Historians are still influenced by mid-nineteenth century factual reconstruction by Alexandre Herculano: a dramatic fight among the fanatical King D. João III, the corrupted world of the Papal Curia and the diplomatic ability of the New Christian agents in Rome. Without pretending to provide a new global interpretation of the complex episode of the introduction of the Inquisition in Portugal, the adoption of a wider perspective allows to focus on decisive aspects that passed unnoticed, from the pressure of the Spanish Inquisition so that the Portuguese crown prosecuted the New Christians, to the central role of the new group of counsellors in matters of faith, who entered D. João III's court between the late 1520s and the beginning of the 1530s.

Keywords: Portuguese Inquisition, New Christians, Spanish Inquisition, Portuguese court, Papal Curia.

* Texto apresentado no dia 17 de Março de 2009 no Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa), no âmbito do Seminário de História Religiosa Moderna, que em 2009 teve por tema "A Inquisição", sob a direcção científica de David Sampaio Barbosa, António Camões Gouveia e José Pedro Paiva.

Abreviaturas: ANTT (Arquivo Nacional da Torre do Tombo); BAV (Biblioteca Apostolica Vaticana); CACP (*Correspondance d'un Ambassadeur Castillan au Portugal dans les années 1530. Lope Hurtado de Mendoza*. Éd. par Anne Viaud. Lisboa; Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian; CNCDP, 2001); CDP (*Corpo Diplomático Português contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o século XVI ate aos nossos dias*. Ed. por Luís Augusto Rebelo da Silva et al. Lisboa: Typografia da Academia Real das Ciências, 1862-1959, 15 tt.); CPNPP (*La correspondance des premiers nonces permanents au Portugal, 1532-1553*. Ed. por Charles-Martial de Witte. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1980-1986, 2 vols.); GTT (*As Gavetas da Torre do Tombo*. Ed. por António da Silva Rego. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960-1977, 12 vols.).

1. O fantasma de Herculano

No seu prólogo à tradução inglesa da *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal* (1854-1859) de Alexandre Herculano, Yosef Hayim Yerushalmi lamentava o conhecimento ainda superficial da organização interna da comunidade cristã-nova que tentou impedir, nos anos 30 e 40 do século XVI, a fundação da Inquisição em Portugal. Comentando as páginas de Herculano, Yerushalmi observava: «apenas conhecemos os nomes de alguns dos homens que organizaram e sustentaram a luta contra o Santo Ofício»¹. Se isto era verdade em 1972, hoje os historiadores têm à disposição alguns estudos preliminares sobre os protagonistas das demoradas negociações diplomáticas que envolveram os cristãos-novos em Roma, onde se tratou o delicado assunto da introdução no reino de Portugal de um tribunal apostólico delegado pelo papa, isto é, o Santo Ofício. Duarte da Paz, Diogo António, Pedro Furtado, já não são nomes isolados, mas figuras de que se tem começado a explorar as trajetórias biográficas, as redes familiares, os vínculos que alguns deles tiveram com a corte, com a alta nobreza e com personalidades de destaque na vida cultural e religiosa do tempo². Emerge assim uma imagem mais complexa do ambiente em que foi estabelecida a Inquisição em Portugal, que convida a abandonar os rígidos esquemas tradicionais e a relançar um novo olhar sobre o período estudado por Herculano há mais de um século e meio.

De facto, os agentes e os interesses que levaram à fundação da Inquisição em 1536 são ainda pouco conhecidos. Na origem de um prolongado silêncio historiográfico está, de acordo com a minha perspectiva, a produção de Herculano, cuja reconstrução – baseada no conflito entre a corte de D. João III, a cúria papal e os procuradores dos cristãos-novos em Roma – continua a ser dominante, quase como um fantasma que paira sobre todos os estudos posteriores dedicados ao assunto. Seguramente que a tríade identificada por Herculano teve uma importância significativa, mas isso não deve obliterar a existência de outros factores, que não foram tomados em consideração por um historiador liberal como Herculano, preocupado sobretudo em condenar o absolutismo e a cega intolerância da coroa no século XVI para denunciar o perigo do centralismo da monarquia em Portugal nos dias em que vivia. Assim, apesar do longo

1 YERUSHALMI, Yosef Hayim – *Prolegomenon*. In HERCULANO, Alexandre – *History of the origin and establishment of the Inquisition in Portugal*. Translated by John C. Branner. New York: Ktav Publishing House, 1972, p. 27.

2 MATEUS, Susana Bastos; NELSON NOVOA, James W. – De Lamego para a Toscana: o périplo do médico Pedro Furtado, cristão-novo português. *Cadernos de Estudos Sefarditas*. 5 (2005) 313-338; NELSON NOVOA, James W. – The Departure of Duarte de Paz from Rome in the Light of Documents from the Secret Vatican Archive. *Cadernos de Estudos Sefarditas*. 7 (2007) 273-300; MATEUS, Susana Bastos; NELSON NOVOA, James W. – The Case of the New Christians of Lamego as an Example of Resistance against the Portuguese Inquisition in Sixteenth Century Portugal. *Hispânia Judaica*, 6 (2008) 83-103; NELSON NOVOA, James W. – The Vatican Secret Archive as a Source for the History of the Activities of the Agents of the Portuguese New Christians (1532-1543). In *Dall'Archivio Segreto Vaticano. Miscellanea di testi, saggi e inventari*. Vol. 3. Città del Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 2009, p. 171-196.

estudo que Jorge Borges de Macedo consagrou à *História da origem e do estabelecimento da Inquisição em Portugal*, a falta de uma leitura crítica da obra de Herculano acabou por tornar dominante a sua interpretação entre os historiadores³. A proposta de Herculano, todavia, não integra muito do complexo significado da introdução do Santo Ofício no reino lusitano, assim como o contexto mais amplo em que se realizou o seu advento. Para entrar em matéria tão delicada, pode-se partir de um famoso passo da *História* que se encontra no início do III livro, onde se esboça um sugestivo perfil do rei sob a autoridade do qual foi estabelecida a Inquisição:

Fosse resultado do curto engenho e da ignorância, fosse vício da educação, D. João III era um fanático. A intolerância do seu reinado, embora favorecida por diversos incentivos, deveu-se, em nossa opinião, principalmente ao carácter e inclinações do chefe do Estado. Os factos relativos ao estabelecimento da Inquisição que vamos narrar provar-nos-ão mais de uma vez a espontaneidade do rei nesta matéria e que, por grande que haja sido a preponderância dos seus ministros nos negócios públicos, no que tocava às questões religiosas essa preponderância era subordinada à sua vontade [...] apesar de existirem ainda no poder, ao menos em parte, os ministros que tinham mantido a política tolerante do reinado antecedente. [...] As resistências dos cristãos-novos foram, como vamos ver, longas e tenazes. Uma vontade inabalável, que resumia em si milhares de ódios, lutou por mais de vinte anos com essas resistências e venceu-as. Por fim, o domínio absoluto do potro, da polé e da fogueira estabeleceu-se incontestavelmente na região das crenças religiosas, prevalecendo sobre a doutrina evangélica da tolerância e da liberdade. Sente-se nesse variado drama de enredos políticos e atrocidades que uma ideia constante dirigia a corte de Portugal. Mas esta ideia era de D. João III, incitado pelo próprio fanatismo e dominado pelos frades⁴.

A longa citação é rica de pormenores esclarecedores de uma determinada visão. Por detrás das palavras sente-se a pena do grande novelista, capaz de fornecer um extraordinário retrato psicológico de D. João III, à maneira da historiografia romântica do século XIX. A vontade do rei, o seu espontâneo fanatismo: a prosa de Herculano não atrai a nossa atenção pelo evidente juízo moral do autor sobre os factos narrados, mas pela absoluta centralidade da pessoa de D. João III. Como num drama teatral, o rei sobressai tal qual um gigante entre os outros actores. A influência desta imagem foi, e ainda é, muito forte entre os historiadores, apesar da lição de Marcel Bataillon, que em 1927 perguntava: «quem se esconde atrás do vulto sem expressão de D. João III

3 MACEDO, Jorge Borges de – A tentativa histórica «Da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal» e as insistências polémicas. In HERCULANO, Alexandre – *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Livraria Bertrand, 1975-1976, t. 1, p. XI-CXXXIV.

4 HERCULANO, Alexandre – *História da origem e estabelecimento*, cit., t. 1, p. 166-168.

o Piedoso?»⁵; e não obstante os estudos eruditos de José Sebastião da Silva Dias, que ficaram todavia fechados numa perspectiva de rígida polarização entre humanismo e escolástica, progresso e conservação, abertura e intransigência⁶. Aliás, a excessiva ênfase na figura dos monarcas, que ainda hoje caracteriza a historiografia sobre o Portugal da Idade Moderna, tem impedido até agora colocar a criação do Santo Ofício no âmbito de um mais amplo confronto político-social, e também de diferentes opções religiosas e culturais⁷; e no fundo, responder a uma pergunta que é simples só na aparência: por que é que foi no início dos anos 30 que a Inquisição foi introduzida em Portugal?

A solução deste enigma encontra-se, ao menos em parte, na corte, mas não na suposta «vontade» de D. João III, tal como descrita por Herculano. Lembre-se, contudo, que este último foi um dos maiores historiadores portugueses da sua época e um profundo conhecedor dos arquivos. A sua visão, apesar de incorrecta, contém aspectos que não devem ser menosprezados. De alguma forma, o excerto acima referido parece confirmar a existência de uma força interior dos acontecimentos – a que Carlo Ginzburg chama «energia» –, os quais, apesar das alterações e das deformações que sofrem ao longo do tempo, conservariam um rasto indelével da realidade histórica⁸. Herculano sublinhou o facto de que, na altura da fundação do Santo Ofício, ainda existiam no poder os ministros que tinham mantido a política tolerante do reinado de D. Manuel I. Este facto não corresponde inteiramente à verdade⁹. Contudo, como veremos, foram alguns membros leigos do conselho d'el-rei que, na corte, contrariaram a necessidade de implantar a Inquisição em Portugal. Eles foram os principais opositores não de um súbito «fanatismo» do rei, mas – ainda retomando a classificação de Herculano – de uma linha defendida, em primeiro lugar, pelos «frades» que teriam «dominado» D. João III; ou melhor, o que escapou ao historiador liberal, por um bloco compacto de religiosos e seculares, conselheiros do rei em matéria de fé, os quais se tornaram hegemónicos entre o final dos anos 20 e o início dos anos 30, um grupo que proponho identificar com o nome de teólogos da corte. Os membros deste bloco, tal como os que foram chamados para os substituir nos anos 40, vieram a ter na história portuguesa das três décadas seguintes uma influência da maior relevância¹⁰.

5 BATAILLON, Marcel – Érasme et la Cour de Portugal. In BATAILLON, Marcel, *Études sur le Portugal au Temps de l'Humanisme*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian; Centro Cultural Português, 1974, p. 69.

6 DIAS, José Sebastião da Silva – *A política cultural de D. João III*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1960.

7 Representa uma excepção, pelo período que aqui interessa, o livro de BUESCU, Ana Isabel – *D. João III, 1502-1557*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

8 GINZBURG, Carlo – Sulle orme di Israel Bertuccio. In GINZBURG, Carlo – *Il filo e le tracce. Vero falso finto*. Milano: Feltrinelli, 2006, p. 153-166.

9 AUBIN, Jean – La noblesse titrée sous D. João III: inflation ou fermeture? In AUBIN, Jean. *Le Latin et l'Astrolabe*. Vol. 1. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 1996, p. 371-383.

10 Procurei investigar o contributo dos teólogos da corte na elaboração das teorias de legitimação do império português na minha tese de doutoramento. Ver: MARCOCCI, Giuseppe – *La coscienza di un impero. Politica, teologia e diritto nel Portogallo del Cinquecento*. Pisa: Scuola Normale Superiore, 2008.

A análise que vou apresentar nas páginas seguintes não pretende resolver em definitivo a questão da origem da Inquisição em Portugal. Para tanto seria indispensável primeiro dispor de um conhecimento aprofundado da configuração das relações políticas e sociais no reino, quer na corte, quer nas grandes cidades e nos outros espaços de poder, e também das ligações entre as várias facções e os diferentes ambientes de referência dos cristãos-novos residentes em Portugal. No entanto, o presente estudo, baseado também em fontes não portuguesas que reflectem múltiplos pontos de vista de origem externa, mas convergentes, concentra-se sobretudo nas distintas posições existentes na Igreja e na alta nobreza, bem como nas razões que teriam conduzido D. João III a pôr-se nas mãos dos teólogos da corte, no contexto das relações internacionais tanto com a Espanha, como com Roma.

2. A Coroa e a Igreja perante os judeus convertidos

O baptismo forçado dos judeus em 1497 fora o acto de fundação de uma nova sociedade. As diversas consequências que o édito de expulsão proclamado em Muge, em Dezembro de 1496, teve para as duas minorias religiosas presentes em Portugal – os judeus, estrangidos a tornarem-se cristãos, e os muçulmanos, que puderam partir livremente –, revelam o nível elevado da “cultura da conversão” própria das elites de um reino envolvido então num processo expansionista que culminaria num vasto império missionário extra-europeu¹¹. Mediante uma estratégia não desprovida de ambiguidade, D. Manuel I tentou assegurar a permanência dos cristãos-novos em Portugal, evitando que fossem oficialmente discriminados devido à sua origem judaica, mas sem realizar um programa de verdadeira integração social e religiosa da antiga minoria¹². Existiam na corte prelados críticos em relação ao baptismo forçado, como o bispo de Lamego, D. Fernando Coutinho, o bispo de Tânger, D. Diego Ortiz de Villegas, ou o bispo da Guarda, D. Pedro Vaz Gavião, que no início do século XVI gozavam do evidente favor do rei¹³. Contudo, na década seguinte à conversão dos judeus, qualquer aspiração

11 SOYER, François – *The Persecution of the Jews and Muslims of Portugal: King Manuel I and the End of Religious Tolerance*. Leiden; Boston: Brill, 2007. Ver também: HARVEY, Leonard Patrick – *When Portugal Expelled its Remaining Muslims (1497)*. *Portuguese Studies*. 11 (1995), 1-14.

12 TAVARES, Maria José Ferro – *Judaísmo e Inquisição. Estudos*. Lisboa: Presença, 1987, p. 37-54; mas ver agora sobretudo BETHENCOURT, Francisco – Rejeições e polémicas. In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. 1, p. 49-93.

13 Sobre as carreiras episcopais destes religiosos ver: PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do Império, 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 117-120, 201-202, 290-292. Aqui lembro somente que por volta de 1500 Coutinho exercia o cargo de regedor da Casa da Suplicação, Ortiz acabava de escrever um catecismo dirigido, no meu entender, aos cristãos-novos e publicado em 1504 por mandado d’el-rei, enquanto Vaz Gavião imprimia as constituições da diocese da Guarda onde condenava abertamente a administração do baptismo sem primeiro uma adequada instrução na fé. Ver: *Côstituyçoês e estatutos feytos e ordenados agora novamente por ho muy revedendo senhor dom Pedro bispo da Guarda*. [Salamanca 1500], fls. a iijv-a iijr, const. 5 (agradeço a José Pedro Paiva a indicação). Em geral, sobre as posições perante o baptismo forçado dos judeus e o seu impacto na disputa quincentista acerca da sua legitimidade permito-me remeter o leitor para o meu artigo «... per

a criar uma coesão entre os cristãos-novos e os cristãos-velhos, se jamais existiu, desvaneceu-se. O comprometimento dos frades dominicanos no massacre de Lisboa (1506), quando centenas de cristãos-novos foram mortos pela população nas ruas e nas praças da cidade, foi um clamoroso sinal da contrariedade de uma parte da Igreja lusitana à política de protecção defendida até então pela coroa¹⁴. Mas os acontecimentos estiveram longe de produzir uma mudança imediata por parte de D. Manuel I. O rei castigou severamente os responsáveis do massacre (a principiar pelos dominicanos), renovou aos cristãos-novos o privilégio, concedido em 1497, de não serem inquiridos pelos delitos de fé e autorizou-os a sair livremente de Portugal¹⁵. Contudo, conforme já salientou Jean Aubin, tornava-se difícil resistir às pressões cada vez mais insistentes por parte da Inquisição de Castela para que D. Manuel I deixasse de oferecer abrigo aos *conversos* que escapavam da Estremadura e da Andaluzia e remetesse os culpados de apostasia aos tribunais do Santo Ofício onde tinham sido denunciados, ou até condenados¹⁶.

Por volta de 1510, a posição de D. Manuel I face aos judeus convertidos foi objecto de uma campanha polémica cada vez mais intensa por parte das autoridades castelhanas. Em 1513 o dominicano frei Juan Hurtado de Mendoza, visitador da província de Portugal, deslocar-se-ia ao reino lusitano. Talvez apoiado pelos seus confrades, rogaria insistentemente ao rei que colaborasse com a Inquisição de Castela ou que, ao menos, instalasse um tribunal do Santo Ofício também em Portugal. Conforme refere frei Luís de Sousa na sua seiscentista *História de São Domingos*, D. Manuel I esteve para ceder ao segundo pedido, mas seria dissuadido por dois dos seus conselheiros, de quem não se sabe a identidade¹⁷. Tinha alguma contradição a pretensão do rei português de se apresentar à cristandade como um defensor e um propagador da fé no mundo, enquanto no seu reino dava amparo aos «hereges», segundo se protestava em Castela. Na realidade, misturavam-se dois fenómenos. De um lado, D. Manuel I permitia o ingresso e a permanência em Portugal aos *conversos* castelhanos, sendo assim acusado

capillos adductos ad pillam». Il dibattito cinquecentesco sulla validità del battesimo forzato degli ebrei in Portogallo (1496-1497). In PROSPERI, Adriano (ed.) – *Salvezza delle anime, disciplina dei corpi. Un seminario sulla storia del battesimo*. Pisa: Edizioni della Normale, 2006, p. 341-423. Ver também: PAIVA, José Pedro – I vescovi portoghesi e il battesimo forzato degli ebrei nel 1497. *Rivista di Storia del Cristianesimo*. 7 (2010) p. 11-12, onde se insiste na escassa atenção da maioria dos bispos em relação à conversão dos judeus.

14 YERUSHALMI, Yosef Hayim – *The Lisbon Massacre of 1506 and the Royal Image in the Shebet Yehudah*. Cincinnati: Hebrew Union College, 1976; MATEUS, Susana Bastos; PINTO, Paulo Mendes – *Lisboa, 19 de Abril de 1506. O massacre dos judeus*. Lisboa: Aletheia, 2007; SOYER, François – The Massacre of the New Christians of Lisbon in 1506: a New Eyewitness Account. *Cadernos de Estudos Sefarditas*. 7 (2007) 221-243.

15 O decreto régio de 30 de Maio de 1497 pode ser lido em GTT, vol. 4, p. 172-173.

16 AUBIN, Jean – *Le Latin et l'Astrolabe*. Vol. 3: *Études inédites sur le règne de D. Manuel, 1495-1521*. Éd. par Maria da Conceição Flores; Luís Filipe F. R. Thomaz; Françoise Aubin. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2006, p. 57-58. Ver também: TAVARES, Maria José Ferro – *Judaísmo e Inquisição*, cit., p. 118.

17 AUBIN, Jean – *Le Latin et l'Astrolabe*. Vol. 3, cit., p. 58. A fonte do episódio encontra-se na pt. 3, liv. 1, cap. 1 da crónica de frei Luís de Sousa.

de interferir nos negócios do reino vizinho; do outro lado, os cristãos-novos oriundos de Portugal gozavam, conforme o direito, da isenção da justiça pelos eventuais delitos de fé. A confusão era muita, também porque as entradas de *conversos* castelhanos no reino não paravam, não faltando uma parte relevante da sociedade portuguesa, incluindo clérigos, que se opunha à protecção régia garantida aos cristãos-novos.

Neste clima, a distinção entre judeus convertidos castelhanos ou portugueses perdia o sentido. No contexto de novos episódios de intimidação popular contra os cristãos-novos, entre os quais a aparição de libelos infamantes nos muros de Lisboa, o rei acabou por mudar de política. Contudo, quis tutelar a autonomia jurisdicional dos seus territórios, recusando as invasivas pretensões dos inquisidores castelhanos. Assim, no final do Verão de 1515, D. Manuel I escreveu ao seu embaixador em Roma, D. Miguel da Silva, para que o papa Leão X autorizasse a fundação em Portugal de um tribunal da Inquisição, o qual, seguindo o modelo do Santo Ofício espanhol, actuasse não somente contra os «que asy sam vynmdos de Castella a nosos reynos e senhorios», mas também contra «os christãos novos naturais nelles que nelles se converteram os tenpos pasados a nosa fee». Tratava-se de uma negação aberta do privilégio de 1497. Outro elemento notável da carta de D. Manuel I foi o pedido explícito para que os bispos não pudessem julgar aqueles casos de apostasia, «posto que ordinariamente lhe pertença»¹⁸.

O facto merece um rápido comentário. Em Portugal, os prelados detinham desde tempo a competência sobre os crimes de heresia¹⁹. Na segunda metade do século XV, antes e depois do baptismo forçado, tinham exercido a sua autoridade também sobre apóstatas de origem judaica²⁰. Era esta a matéria em questão em 1515, dado que a carta do rei a D. Miguel da Silva se refere a um tribunal exclusivamente para os judaizantes, conforme previa o texto da bula de fundação do Santo Ofício espanhol de 1478. Informado das graves desordens surgidas em Castela e Aragão nos primeiros tempos da Inquisição, quando a jurisdição de alguns bispos tinha sido contraposta à dos inquisidores, o rei de Portugal limitava-se a rogar ao papa que ratificasse uma decisão que já tinha tomado: as recentes *Ordenações Manuelinas* não deixavam dúvida de que

18 Carta de 26 de Agosto de 1515, publicada em GTT, vol. 1, p. 60-63. Sobre o contexto no qual foi escrita ver: AUBIN, Jean – *Le Latin et l'Astrolabe*. Vol. 3, cit., p. 58-60. Ver também: TAVARES, Maria José Ferro – *Judaísmo e Inquisição*, cit., p. 118-120.

19 Isto conforme à legislação régia: *Ordenações Afonsinas*. Ed. por Mário Júlio de Almeida Costa; Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, liv. 5, tít. 1, “Dos Ereges”.

20 Casos anteriores ao baptismo forçado são registados em MARCOCCI, Giuseppe – «... per capillos adductos ad pillam», cit., p. 353, a ser completado por GIL, Juan – *Los conversos y la Inquisición sevillana*. Vol. 2. Sevilla: Universidad de Sevilla; Fundación El Monte, 2000, p. 105-107. Menciona-se um processo por apostasia de 1499 em TAVARES, Maria José Ferro – *Judaísmo e Inquisição*, cit., p. 117. Sobre os procedimentos da justiça religiosa na Idade média ver também SOYER, François – Was there an Inquisition in Portugal before 1536? *Iacobus*. 19-20 (2005) 177-205, cuja interpretação sobre a criação dos «inquiridores da fé» em 1487 não é correcta, pois esta não tirou nenhuma jurisdição aos bispos: «nos escrevemos ao bispo dessa cidade que acerca desto tenha a maneira que os outros bispos em seus bispados tiverem e têm por nossa hordenança», lê-se na carta com que D. João II informou a Câmara Municipal do Porto da formação do novo corpo, citada em TAVARES, Maria José Ferro – *Os Judeus em Portugal no século XV*. Vol. 1. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1982, p. 445.

os bispos não devessem conhecer os casos de apostasia («porque a Igreja nom há ja qui que conhecer se erra na fee ou nam») ²¹. Talvez fosse a tentativa, num momento difícil, de excluir da esfera sensível da justiça religiosa os prelados que não concordavam com a perseguição dos cristãos-novos. Por outro lado, não se deve esquecer, como sublinhou ainda Aubin, que esta estratégia de debilitação da autoridade episcopal se insere numa altura de forte conflitualidade entre a coroa e alguns prelados, liderados pelo arcebispo de Braga, D. Diogo de Sousa, acerca do controlo dos dízimos ²². De toda a maneira, que houvesse alguma tensão no interior da Igreja, ou pelo menos entre uma parte do clero e D. Manuel I, no tocante à gestão dos judeus convertidos, é confirmado também por uma ordem régia promulgada menos de três semanas depois da carta para D. Miguel da Silva: sem passar pela mediação dos bispos, como era usual, o rei mandava directamente a párocos e grupos de leigos efectuar inquéritos sobre a fé dos cristãos-novos ²³.

3. A pressão castelhana e a jurisdição portuguesa

A Inquisição não foi então estabelecida em Portugal, provavelmente pela resposta negativa do papa. Tudo leva a pensar que, no plano das formas da vigilância da ortodoxia, em que os leigos tinham um papel não secundário, o quadro não mudou até à segunda metade dos anos 20. O novo rei D. João III, assumindo o governo no fim de 1521, inaugurou a sua política sobre os cristãos-novos renovando o privilégio de 1497 (1522) e voltando a conceder-lhes a liberdade de sair de Portugal (1524) ²⁴. Nos primeiros anos do seu reinado, D. João III não terá dedicado grande atenção à questão social dos judeus convertidos. Tinha de aprender a governar a herança pesada que o pai lhe tinha deixado, desde a organização de um império de dimensões inéditas até uma corte onde era muito intensa a memória do isolamento político em que se tinha fechado D. Manuel I nos últimos anos de vida. Uma preciosa carta de D. Fernando Coutinho, então bispo do Algarve e versado homem político, ao confessor do rei, o franciscano João de Chaves, mostra quanto fosse necessário voltar a tecer os equilíbrios na corte, ainda perturbados, em 1525, pela fase final do reinado de D. Manuel I. A missiva de Coutinho revela também a crescente influência dos religiosos junto de D. João III, em particular, do seu confessor, detalhadamente instruído pelo bispo do Algarve, sobre os meios para conquistar a consciência do rei, persuadindo-o do «amor que lhe tem

21 *Ordenações Manuelinas*. Ed. por Mário Júlio de Almeida Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, liv. 5, tít. 2, “Dos Hereges e Apostatas”, §. 1. A primeira edição data de 1513-1514; a segunda de 1521.

22 AUBIN, Jean – *Le Latin et l’Astrolabe*. Vol. 3, cit., p. 76-78.

23 Instrumento de 12 de Setembro de 1515, publicado em GTT, vol. 1, p. 85-87.

24 HERCULANO, Alexandre – *História da origem e estabelecimento da Inquisição*, cit., t. 1, p. 171, nota 11; TAVARES, Maria José Ferro – *Judaísmo e Inquisição*, cit., p. 142, nota 81.

e seu saber»²⁵. Contudo, a corte do jovem soberano, naqueles primeiros anos, era um universo compósito, onde se cruzavam a nobreza cortesã dominante no período manuelino, os novos favorecidos do rei, teólogos escolásticos de sólida doutrina e cultos humanistas com experiências internacionais, alguns fascinados por Erasmo de Roterdão²⁶. Entre estes últimos distinguia-se D. Miguel da Silva, que cumulava então o título de bispo de Viseu com o delicado encargo de escrivão da puridade²⁷. O principal assunto do debate político e das práticas informais era representado pela controvérsia com Castela sobre as Ilhas Molucas²⁸. Os casamentos cruzados entre os soberanos dos dois reinos com as respectivas irmãs, prosseguindo políticas matrimoniais iniciadas por D. João II, reforçaram as ligações entre as duas coroas, num momento crítico da história dos impérios ibéricos ultramarinos²⁹.

Era o tempo de um Renascimento ainda refulgente, de aspirações de grandeza e de profundas incertezas. A chegada de um misterioso judeu, que se apresentava como o irmão e emissário de um poderoso rei oriental, que procurava aliados cristãos na Europa para a guerra contra o Turco, não deixou indiferente D. João III, que acolheu e conversou com interesse com David Reubeni³⁰. Mas a passagem daquela enigmática personagem por Portugal, entre 1525 e 1526, acabou por contribuir, apesar de indirectamente, para uma progressiva alteração na disposição do rei em relação aos cristãos-novos. De facto, o encontro com Reubeni despertou grandes expectativas messiânicas nas comunidades portuguesas de judeus convertidos. A pública apostasia do secretário régio Diogo Pires, que voltou abertamente à antiga religião, tomando o nome de Shlomo Molko e fugindo do reino, provocou uma impressão profunda. Todavia, não foi de Portugal que saiu a ideia de aproveitar o escândalo causado por Reubeni. Foi de Castela, onde entretanto o judeu também tinha passado. Menos de dois anos depois da expulsão

25 Carta de 30 de Abril de 1525, publicada em *Colecção de São Lourenço*. Ed. por Elaine Sanceau. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1973-1983, vol. 1, p. 329-333 (na edição do documento confunde-se o destinatário da carta com D. Miguel da Silva, e D. Manuel I com D. Afonso V). O estudo dos confessores reais tem conhecido um notável progresso. Ver: REINHARDT, Nicole – Spin doctor of conscience? The royal confessor and the Christian prince. *Renaissance Studies*. 23 (2009) 568-590. Para o caso português ver: MARQUES, João Francisco – Franciscanos e Dominicanos Confessores dos Reis Portugueses das duas Primeiras Dinastias. Espiritualidade e Política. In *Espiritualidade e corte em Portugal, sécs. XVI-XVIII*. Porto: Instituto de Cultura Portuguesa, 1993, p. 53-60.

26 Além do já referido BATAILLON, Marcel – Érasme et la Cour de Portugal, cit. ver: DIAS, José Sebastião da Silva – *A política cultural*, cit., *passim*; MARTINS, José Vitorino da Pina – *Humanismo e erasmismo na cultura portuguesa do século XVI: estudo e textos*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian; Centro Cultural Português, 1973; SÁ, Artur Moreira de – *De re erasmiana. Aspectos do erasmismo na cultura portuguesa do século XVI*. Braga: Faculdade de Filosofia, 1977.

27 O melhor retrato do seu perfil intelectual encontra-se em DESWARTE, Sylvie – *Il “perfetto cortegiano” D. Miguel da Silva*. Roma: Bulzoni, 1989.

28 LAMB, Ursula – The Spanish Cosmographic Juntas of the Sixteenth Century. *Terrae Incognitae*. 6 (1974) 51-64. Em carta de 1528 a Carlos V, publicada em CACP, doc. 2, o embaixador castelhano Lope Hurtado de Mendoza escrevia que, na corte portuguesa, aquela controvérsia «es lo que desde el menor hasta el mayor, todos tienen atravesado en el alma».

29 BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond – *Um espaço, duas monarquias (interrelações na Península Ibérica no tempo de Carlos V)*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa; Hugin, 2001.

30 TAVIM, José Alberto R. S. – David Reubeni: um «embaixador» inusitado. In CARNEIRO, Roberto; MATOS, Artur Teodoro de (org.) – *D. João III e o Império. Actas do congresso internacional*. Lisboa: CHAM; CEPCEP, 2004, p. 683-715.

de Reubeni do reino lusitano, o doutor Selaya, inquisidor do Santo Ofício de Llerena destacado na cidade fronteiriça de Badajoz, recorreu àquele episódio para justificar a necessidade de uma maior colaboração das autoridades portuguesas no controlo e no castigo dos judaizantes que continuavam a passar de um lado ao outro da raia³¹. O ano de 1528 foi um ano importante na história da fundação da Inquisição em Portugal.

Nos anos anteriores, os inquisidores castelhanos, nomeadamente dos distritos de Llerena e Sevilha, como era tradição, tinham frequentemente pedido a captura e a remissão de cristãos-novos fugitivos em Portugal. Sem grande êxito. Em geral, a coroa lusitana tinha garantido a segurança daqueles homens, em nome de um tratado que regulava as relações judiciais entre os dois reinos³². Mas a escolha era política, como bem sabiam aqueles teólogos e homens de Igreja portugueses que passaram então ao serviço da campanha de pressão dos inquisidores castelhanos. Aliás, a maioria deles tinha um conhecimento directo dos equilíbrios de poder em Castela, por ter aí nascido, ou vivido, estudando ou ensinando em Salamanca. Entre eles havia o deão da capela real, Diego Ortiz de Villegas, sobrinho do antigo bispo homónimo, e o doutor Pedro Margalho, que os documentos indicam como portador de cartas da Inquisição de Llerena para a corte de Portugal em 1527³³. Aquele círculo, que actuava em coordenação com Diogo de Gouveia, afamado teólogo em Paris (mas residente na corte portuguesa entre 1528 e 1531), era completado pelo capelão mor D. Fernando Meneses Coutinho e Vasconcelos, bispo de Lamego, e Francisco de Melo, matemático e humanista de formação teológica, que não tardou em abandonar uma certa curiosidade por Erasmo³⁴. De facto, a animosidade para com o ensino deste último foi uma marca distintiva do núcleo originário dos teólogos da corte. Margalho foi um dos mais determinados detractores do humanista holandês na assembleia

31 Carta do doutor Selaya a D. João III, 30 de Março de 1528, publicada em GTT, vol. 1, p. 164-166. Esta edição foi ignorada por CARRETE PARRONDO, Carlos; MORENO KOCH, Yolanda – Movimiento mesiánico hispano-portugués: Badajoz 1525. *Sefarad*. 52 (1992) 65-68, onde se publica a mesma carta como desconhecida, ainda mais numa versão tardia e incompleta.

32 Já em 1504, D. Manuel I tinha objectado aos Reis Católicos que nenhum dos tratados existentes entre as duas monarquias obrigava à extradição dos presos de um reino ao outro. Ver: AUBIN, Jean – *Le Latin et l'Astrolabe*. Vol. 3, cit., p. 57. Contudo, o mesmo soberano em carta ao seu embaixador em Castela, Diogo da Silveira, datada de 20 de Outubro de 1504, alegava que, depois do édito de expulsão de 1496, ele teria mandado «allgũas vezes com estes que ca de seos reynos se diz serem acolhidos por este caso da erylisa se saysem fora de nosos reynos o que pasou em obra asy por nam nos prazer que fosse os taes neles acolhidos como por tanbem quanto em nos fosse darmos favor a sua samta Inquisiçam», publicada em GTT, vol. 1, p. 11-12.

33 Trata-se do maço dos documentos relativos à morte do espião cristão-novo Henrique Nunes, “Firme-Fé”, por mão de seus antigos correligionários, em 1527, publicado em GTT, vol. 1, p. 103-124. Como já foi notado por HERCULANO, Alexandre – *História da origem e do estabelecimento da Inquisição*, cit., t. 1, p. 196, nota 47, na cota do maço lê-se: «Apontamentos que deu el-rei que lhe trouxe de Castela mestre Margalho que foram achados a Anrique Nunes Firme Fe quando o mataram. Em Coimbra o primeiro dia de Outubro de 1527». Sobre Ortiz e Margalho ver: DIAS, José Sebastião da Silva – *A política cultural*, cit., p. 71-73 (Ortiz); 287-297 (Margalho); SOARES, Luís Ribeiro – *Pedro Margalho*. Lisboa: INCM, 2000.

34 A afirmação daquele grupo de religiosos na corte é provada por numerosos documentos da época. Para uma apresentação das suas figuras ver: DIAS, José Sebastião da Silva – *A política cultural*, cit., p. 65-71 (Gouveia); PAIVA, José Pedro – *Os bispos*, cit., p. 296-297 (Meneses Coutinho e Vasconcelos); BATAILLON, Marcel – Erasme et la Cour de Portugal, cit., p. 44-45; 67-69; SÁ, Artur Moreira de – *De re erasmiana*, cit., p. 187 (Melo). A complexa evolução cultural de Melo já levou à hipótese errada que tenham existido duas figuras distintas com o mesmo nome. Ver: DIAS, José Sebastião da Silva – *A política cultural*, cit., p. 75, nota 2.

reunida em Valladolid na Primavera de 1527 para se exprimir sobre a ortodoxia dos escritos de Erasmo³⁵. Por outro lado, poucos meses antes, o novo embaixador lusitano em Roma, D. Martinho de Portugal, humanista aberto e sensível à lição de Erasmo, tinha já denunciado a inesperada frieza que a corte lhe tinha reservado depois da sua partida, identificando como um dos principais responsáveis o deão Ortiz³⁶. Em 1528, este era um grupo em franca ascensão numa corte descrita pelo novo representante da coroa de Castela, Lope Hurtado de Mendoza, o qual podia contar com as confidências reveladoras de D. Miguel da Silva («el amigo»), como um ambiente suspenso, incerto, carregado. As decisões tomavam-se com extrema lentidão, os destinos políticos eram variáveis, a composição dos conselhos mudava constantemente³⁷. Numa carta ao imperador Carlos V, o embaixador não hesitou em descrever Ortiz como uma pessoa da máxima confiança, sobretudo nas coisas do Santo Ofício: «entiende tan bien lo d'este reyno», observava numa carta datada Novembro de 1528, «como sy naçiera en él. D'él se podra V.M. informar de lo que sera servido, de que todo dara razon especial de lo que toca a la Inquisiçion de que él y yo hemos hablado»³⁸.

Naquela altura, as relações entre a coroa de Portugal e o Santo Ofício de Castela eram perturbadas pelo forte protesto levantado desde a Primavera antecedente pelo inquisidor Selaya, ao lado do qual tinha tomado partido até Carlos V, que numa carta escrita no mês de Maio de 1528 tinha intimado D. João III a entregar «a la persona que los inquisidores destes nuestros Reynos enbiaren todas las personas, vezinos e moradores destes nuestros Reynos que en ese Reyno estan huydos por el delicto de eregia e a las dichas mugeres que asi estavan presas en Badajoz, para que los traya a estos nuestros Reynos»³⁹. Os documentos conservados nos arquivos espanhóis e portugueses permitem reconstruir o caso em questão ao pormenor⁴⁰.

Um grupo de *conversos*, chefiados pelo portador Francisco López e o mercador Francisco de Paredes, tinham saído de Badajoz com medo de serem presos pela Inquisição, procurando abrigo em Campo Maior. Pouco tempo depois, os fugitivos

35 BATAILLON, Marcel – Les Portugais contre Erasme à l'assemblée théologique de Valladolid. In BATAILLON, Marcel – *Études sur le Portugal*, cit., p. 7-34. As intervenções dos teólogos portugueses (eram presentes também Diogo de Gouveia o Velho e Estêvão de Almeida) são publicadas em SÁ, Artur Moreira de – *De re erasmiana*, cit., p. 55-137. Ver também: SOARES, Luís Ribeiro – *Pedro Margalho*, cit., p. 83-91.

36 Carta ao secretário de Estado, D. António Carneiro, 30 de Dezembro de 1526, publicada em CDP, vol. 2, p. 281-283. Sobre D. Martinho de Portugal ver: BATAILLON, Marcel – *Erasme et la Cour de Portugal*, cit., p. 43-49; DIAS, José Sebastião da Silva – *A política cultural*, cit., p. 106-126.

37 Ver as cartas publicadas em CACP. Sobre a composição do conselho d'el-rei naqueles anos ver: Buescu, Ana Isabel – *D. João III*, cit., p. 200-223.

38 Carta de 2 de Novembro de 1528, publicada em CACP, doc. 20.

39 Carta de 23 de Maio de 1528, publicada em GTT, vol. 10, p. 615. Talvez a pessoa apontada para o tal cargo pelos inquisidores de Llerena fosse frei Juan Cabeza de Vaca, conforme deixa pensar a carta do doutor Selaya a D. João III, de 15 de Junho de 1528, publicada em GTT, vol. 10, p. 678.

40 Uma primeira abordagem encontra-se em HERCULANO, Alexandre – *História da origem e estabelecimento*, cit., t. 1, p. 196-198; TAVARES, Maria José Ferro – *Judaísmo e Inquisição*, cit., p. 122-124; LIPINER, Elias – *O sapateiro de Trancoso e o alfaiate de Setúbal*. Rio de Janeiro: Imago, 1993, p. 330-334; BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond – *Um espaço, duas monarquias*, cit., p. 553-554.

tinham voltado à cidade castelhana, armados e escoltados por um séquito numeroso de cristãos-novos portugueses, recuperando a sua fazenda e soltando dos cárceres do Santo Ofício duas mulheres culpadas por cripto-judaísmo (de uma conhece-se o nome, Catalina González)⁴¹. O doutor Selaya desencadeou uma violenta pressão sobre as autoridades portuguesas para que remediassem um tal «ynsulto». Nas cartas que dirigiu entre Março e Junho de 1528 a D. João III e ao doutor Diogo de Andrade, corregedor da comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana, incumbido pelo rei de investigar o episódio, Selaya apresentou todos os elementos que levariam a coroa portuguesa, dali a poucos anos, a voltar a pedir a concessão do Santo Ofício⁴². Em primeiro lugar, o inquisidor de Badajoz apoiou o seu apelo numa teoria precisa. A passagem de Reubeni tinha espalhado no reino de D. João III uma «nueva eregia»:

covertio a la perfidia judayca y a las novelas que senbro ynfnitas gentes de vuestros reynos y an de creer que Nuestro Señor y Redentor Jhesu Christo no es Dios ni el Mexia prometido y que el dicho judio venia a dar buenas nuevas a los creyentes y para dezirles que estoviesen apercebidos pera yr a rrecebir al falso Mexias que pedrico porque un rey hermano suyo los avia de levar a tierra de promision sacandolos de vuestros Reynos y de otras partes.

Em segundo lugar, atacou frontalmente os argumentos em que se fundamentavam os que defendiam a necessidade de proteger os cristãos-novos de condenações ilícitas:

si para escusar su dañada yntincion oponen que los ereges a quien favorecen fueron bueltos del judaysmo a la santa fee catolica contra su voluntad y que por eso ni los delinquentes ni los que los favorecen no deven ser castigados no tienen razon justa a parecer de discretos, porque los delinquentes aunque forçados recibieron gran beneficio en recibir el sacro bautismo y a quien fuerçan con su bien no se puede dezir forçado. Y segun dotrina de catolicos no se puede consentir que ninguno aya de apostotar aunque sea bautizado por fuerça si la fuerça es condicional porque el que se tiene por buen judio y tiene por buena su ley pase lo que pasaron los macabeos sus fautores no tienem escusa pues no ay causa en el mundo que escuse a los que de cierta ciencia favorecen sus delitos y de los ereges de quien hablo muchos recibieron el santo bautismo antes que supiesen hablar.

O alarme para o messianismo *converso* e a recusa das críticas à legitimidade do baptismo forçado dos judeus: seriam estas as duas armas principais dos teólogos da corte na demorada negociação com Roma para introduzir a Inquisição em Portugal. Com uma imagem bíblica que soava como uma ameaçadora alusão ao poder imperial

41 Carta de Andrés Paz, receptor dos bens confiscados para a câmara Real e o fisco da coroa de Castela pela Inquisição de Llerena, ao doutor Diogo de Andrade, corregedor da comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana, 20 de Maio de 1528, em ANTT, Núcleo Antigo 871, doc. 14, n. 1.

42 Pelo mês de Maio o doutor Andrade tinha recebido o encargo, come se depreende pela carta do doutor Selaya ao doutor Andrade, 11 de Maio de 1528, em ANTT, Núcleo Antigo 871, doc. 14, n. 2.

lusitano na Ásia, o doutor Selaya evocava o peso do pecado que carregaria a «real conciencia» de D. João III:

una sola cosa quiero traer a la memoria a Vuestra Alteza que el santo Job afirmo que no avia pecado y dixo verdad, pues se lo mando asi publicar el Spiritu Santo. Sabemos que por dispensacion divina siendo rey poderoso entre los orientales vino a estrema pobreza y a ser desanparado de sus amigos y en otras aflciones graves. Si siendo justo fue asi tentado de Dios rey muy poderoso, que deven temer los que no cumplen sus mandamientos y dan pernicioso consejo y ponen por obra para favorecer los culpados de ereges porque no sea executada la vengança del delito tan abominable como es el pecado de la eregia?⁴³

No entanto, acerca dos seus destinatários polémicos directos, o inquisidor castelhano não deixava dúvidas: magistrados seculares e bispos, os quais, evidentemente, tinham voltado a ter alguma competência sobre os cristãos-novos. «No se que çeguedad es esta de perlados, nj de letrados desos Reynos», afirmava «que aquellos que la Yglesia Romana tiene por excomulgados, malditos y anatematizados sean favorecidos, defendiendolos por que no sean castigados»⁴⁴.

4. 1531: o ano da Inquisição

Apesar de vagas promessas, D. João III nunca entregou os culpados cristãos-novos ao inquisidor de Badajoz, nem cedeu, no ano seguinte, perante os pedidos insistentes do Santo Ofício de Sevilha, mais uma vez suportado abertamente por Carlos V, que reclamava a remissão de dois judaizantes portugueses, Gonçalo Rodrigues e Jorge Dias, os quais tinham fugido da prisão da Inquisição andaluza⁴⁵. Mas alguma coisa estava a mudar em Portugal, como demonstrava a sorte dos cristãos-novos acusados da profanação de uma imagem da Nossa Senhora do Porto, que se tinha verificado em Gouveia em 1528. Presos na cadeia da corte, em Lisboa, três deles seriam queimados como apóstatas num clima de forte intolerância em 1531⁴⁶. No entanto, em 1529, o deão Ortiz foi nomeado conselheiro d'el-rei, uma prova ulterior da avançada dos teólogos da

43 Carta de Selaya a D. João III, 30 de Março de 1528, já citada na nota 31.

44 Carta de Selaya a Andrade, 11 de Maio de 1528, já citada na nota 42. Para as críticas à conduta de Andrade ver a carta do doutor Paz a este último, 6 de Junho de 1528, em ANTT, Núcleo Antigo 871, doc. 14, n. 3.

45 Sobre a posição de D. João III acerca das pretensões do inquisidor Selaya, ver a carta de Hurtado de Mendoza a Carlos V, 31 de Dezembro de 1528, publicada em CACP, doc. 25. Uma lista de 35 pessoas de que o inquisidor de Badajoz requeria a captura, sem data, acha-se em GTT, vol. 10, p. 677-678. O elenco incluía também um «doctor Silvy» e «el canonigo Ordaz de Leon», o qual tinha fugido para Portugal na Primavera de 1528, escapando das mãos do aguazil da Inquisição de Valladolid, conforme se conta na segunda carta enviada por Carlos V a D. João III, a 23 de Maio de 1528, publicada em GTT, vol. 10, p. 616. Acerca do pedido da Inquisição de Sevilha ver a carta de D. João III a Carlos V, 2 de Julho de 1529, publicada em LSP, doc. 55, sobre a qual chamou a atenção SOYER, François – *The Extradition Treaties of the Spanish and Portuguese Inquisitions (1500-1700)*. *Estudios de Historia de España*. 10 (2008) 201-238.

46 TAVARES, Maria José Ferro – *Judaísmo e Inquisição*, cit., p. 124.

corte⁴⁷. É provável que tenha sido responsabilidade deles a prisão de luteranos alemães em Lisboa, de que informa Hurtado de Mendoza, numa carta de Setembro de 1530, dando assim um significado mais concreto a um obscuro passo de João de Barros, que na obra *Ropica Pnefma*, publicada em 1532, evocaria a presença de pessoas em Lisboa que «falam tão solto como se estivessem em Alemanha nas xiras de Lutero»⁴⁸. O ataque contra as colónias de mercadores da Europa Setentrional revela a existência de uma preocupação mais geral com a ortodoxia, no mínimo partilhada pelos teólogos da corte, que viam assim consolidar-se os argumentos em favor do estabelecimento da Inquisição em Portugal⁴⁹. De facto, este episódio prova que a fundação do tribunal não dependeu só da vontade de perseguir os cristãos-novos, antes se inseria numa preocupação mais geral de zelosa defesa da ortodoxia.

O ano decisivo foi o de 1531. Mais uma vez, as fontes oficiais portuguesas permitem perceber os eventos só em parte. Foi no fim de Março daquele ano, na sequência de um violento terramoto que atingiu Portugal, que o atento embaixador castelhano pôde informar com satisfação Carlos V de como «el rey ha venido a entender en dar orden como aya Ynquisicion». A calamidade natural fora atribuída ao criptojudaísmo dos cristãos-novos, como se sabe também por um episódio tornado célebre por Herculano, a dura repreensão dirigida publicamente por Gil Vicente aos frades que, em Santarém, pregavam aquela verdade ao povo⁵⁰. Naqueles dias, em Lisboa, segundo relatava Hurtado de Mendoza, «estuvieron los cristianos viejos armados para degollar los cristianos nuevos». O Santo Ofício de Castela não demorou a aproveitar a situação. O inquisidor geral, Alonso Manrique de Lara, enviou para Palmela, onde se achava então a corte, frei Diego de las Casas, prior de San Pablo, em Sevilha, que levava consigo «muchas deposiciones de cristianos nuevos que alla se han tomado, que claramente dizem que biben en la ley de Moysen como quando eran judíos y en cada lugar ay arca de limosna para ayuda de los judíos pobres». Foi um acto determinante para convencer D. João III a pedir a Inquisição, superando as fortes resistências que ainda havia na corte, como veremos. O rei podia contar com o suporte da rainha D. Catarina, ainda muito sensível aos desejos do irmão Carlos V, e do cardeal infante

47 PAIVA, Jose Pedro – *Os bispos*, cit., p. 188.

48 Carta de Hurtado de Mendoza a D. Isabel de Portugal, 15 de Setembro de 1530, publicada em CACP, doc. 75; BARROS, João de – *Ropica Pnefma. Reprodução fac-similada da edição de 1532*. Ed. por Israël-Salvator Révah. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1952-1955, vol. 2, p. 5. A carta do embaixador castelhano escapou a BRAGA, Paulo Drumond – Os seguidores de Lutero no Portugal de Quinhentos. In *Damião de Góis na Europa do Renascimento. Actas do congresso internacional*. Braga: Universidade Católica Portuguesa, 2003, p. 199-208

49 Sobre a precoce reacção da coroa portuguesa às ideias de Lutero ver: BRAGA, Paulo Drumond – Carta de D. Manuel I a Carlos V sobre a rebelião de Lutero (1521). *Itinerarium*. 39 (1993) 33-43.

50 HERCULANO, Alexandre – *História da origem e estabelecimento da Inquisição*, cit., t. 1, p. 207-208. Gil Vicente contou o episódio a D. João III numa carta, cuja publicação por Herculano foi objecto de uma recente reedição: HERCULANO, Alexandre – *Carta que Gil Vicente mandou de Santarém a el-Rei D. João III, estando Sua Alteza em Palmela, sobre o tremor de terra, que foi a 26 de Janeiro de 1531, seguido da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Frenesi, 2005.

D. Afonso, que mantinha já apertadas relações com os teólogos da corte⁵¹. Foi naquela mesma conjuntura que a rainha teria negado uma licença de publicação ao livreiro e impressor régio Luís Rodrigues, o qual lhe teria apresentado um exemplar da tradução em português do Antigo Testamento, efectuada por um juiz cristão-velho, Gil Vaz Bugalho, o qual veio a sofrer uma longa prisão no Santo Ofício desde 1538 até 1551, quando foi condenado à fogueira como judaizante (é de admitir que este episódio estaria na origem da proibição de possuir bíblias em vulgar, contida no segundo monitório da fé da Inquisição portuguesa, promulgado em Évora, a 18 de Novembro de 1536)⁵². D. João III comunicou a sua decisão ao embaixador castelhano «de muy grande secreto», pelo temor dos seus conselheiros mais ligados aos cristãos-novos (na carta não se explicitavam os nomes), «de que se aprovechan, diziendo que han de sostener que no aya ynquisiçion». Tal como no caso dos estrangeiros acusados de luteranismo no ano anterior, a arma da religião ameaçava os mais activos grupos comerciais e financeiros: «pienso», insinuava Hurtado de Mendoza, «que sy excuta bien la justiçia contra los judios, que avra buen golpe de dineros, porque ay muchos y muy ricos»⁵³.

Todos os elementos apontam para supor que foi nas semanas seguintes ao terramoto que o rei escreveu ao seu emissário em Roma, D. Brás Neto, para que o papa lhe concedesse autorização para fundar em Portugal um tribunal do Santo Ofício análogo ao espanhol. O pedido pode-se ler numa carta sem data bem conhecida pelos historiadores, que costumam colocar a sua composição em 1530⁵⁴. Pelo contrário, a datação mais coerente, à luz do testemunho de Hurtado de Mendoza, parece ser o início da Primavera de 1531, como confirmaria também uma missiva de Neto a D. João III, escrita a 11 de Junho de 1531, onde se referiam as diligências acerca da Inquisição recentemente mantidas, conforme as instruções contidas nas «cartas que Vossa Alteza

51 Sobretudo com Margalho. Para um estudo de conjunto sobre o príncipe português ver: PAIVA, José Pedro – Um príncipe na diocese de Évora: o governo episcopal do cardeal infante D. Afonso (1523-1540). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 7 (2007) 127-174.

52 «esto fue en Sätaren en el tiempo do tremor dela tierra». Confissão de Gil Vaz Bugalho, 15 de Agosto de 1548, em ANTT, Inquisição de Évora, proc. 8760, fl. 423r. O passo no monitório de 18 de Novembro de 1536 pode-se ler em TAVARES, Maria José Ferro – *Judaísmo e Inquisição*, cit., p. 198. Trata-se da primeira proibição do género promulgada por um tribunal do Santo Ofício. Foi retomada no primeiro Índice dos livros proibidos de 1547. Ver: DE BUJANDA, J. M. (dir.) – *Index des livres interdits*. Vol. 4: *Index de l'Inquisition portugaise: 1547, 1551, 1561, 1564, 1581*. Avec l'assistance de René Davignon; Ela Stanek; Marcella Richter. Sheerbrooke; Genève: Université de Sherbrooke; Droz, 1995, p. 151. Em Espanha os Reis Católicos teriam vedado a Bíblia em vulgar em 1492, mas o documento original ainda não foi descoberto. Para um estudo da interdição de traduzir a Bíblia ver: FRAGNITO, Gigliola – *La Bibbia al rogo. La censura ecclesiastica e i volgarizzamenti della Scrittura, 1471-1605*. Bologna: Il Mulino, 1997 (as p. 86-92 sobre o contexto europeu).

53 Carta a Carlos V, 24 março de 1531, publicada em CACP, doc. 79.

54 Assim fiz eu mesmo, sendo enganado pela datação proposta por António da Silva Rego na edição em GTT, vol. 1, p. 217-273. Ver MARCOCCI, Giuseppe – *I custodi dell'ortodossia. Inquisizione e Chiesa nel Portogallo del Cinquecento*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2004, p. 45-46. «Provavelmente em 1530», escreve TAVARES, Maria José Ferro – *Judaísmo e Inquisição*, cit., p. 126. Ao contrário, Luís Augusto Rebelo da Silva já datava a carta de 1531 na edição em CDP, t. 2, p. 319-322, seguindo HERCULANO, Alexandre – *História da origem e estabelecimento da Inquisição*, cit., t. 1, p. 212-213.

me mandou de Palmella e de Monte mor o novo»⁵⁵. Isto daria conta também do duro ataque, contido na carta do rei ao seu embaixador, contra a jurisdição episcopal sobre a heresia, que se pretendia submeter, no plano formal, à Inquisição, precisamente numa conjuntura em que os bispos voltavam a julgar os cristãos-novos judaizantes, às vezes com resultados imprevistos. Lembre-se a sentença emitida naqueles mesmos meses, em favor de Jorge Afonso de Loulé, pelo bispo do Algarve, D. Fernando Coutinho, o qual declarou que ele, o bispo do Funchal D. Diogo Pinheiro e outros magistrados de sua confiança costumavam absolver os culpados por cripto-judaísmo, não considerando válido o baptismo que tinham recebido contra vontade⁵⁶. Nesse contexto de tensão, justifica-se também a presença, na carta de D. João III a Neto, do requerimento da faculdade de nomear como juizes do novo Tribunal da Fé também «juristas leigos casados, sendo d'ordees menores, que tenham o mesmo poder e jurisdiçam que os ecclesiasticos, comtanto que os leigos exercitem ha jurisdiçam juntamente com os ecclesiasticos».

Se o terramoto foi interpretado e aproveitado como um sinal divino de que no reino era necessária a Inquisição, as causas mais profundas devem ser procuradas na grave crise financeira que se abriu em Portugal no final dos anos 20, em virtude das enormes despesas feitas para armar a grande frota do novo governador da Índia, D. Nuno da Cunha, para concluir o negócio com Castela sobre as Ilhas Molucas e socorrer à carestia que afligia o reino, constringendo a coroa a comprar trigo e cereais no estrangeiro⁵⁷. Em resposta às dificuldades económicas, a corte portuguesa tinha tentado obter de Roma um maior controlo dos bens eclesiásticos. A recusa por parte da cúria romana originou um choque frontal entre Portugal e o papado, em que se insere também a negociação para a fundação do Santo Ofício lusitano. O manifesto conflito que surgiu entre os dois poderes favoreceu a definitiva afirmação dos teólogos da corte, os quais a partir do início dos anos 30 sustentariam com argumentos de natureza jurisdicional a assunção de uma forte linha conflitual com Roma. Em 1532, isto levaria, por um lado, o papa Clemente VII a enviar o primeiro núncio permanente a Portugal, Marco Vigerio della Rovere, por outro lado, D. João III a criar a Mesa da Consciência, o órgão político mediante o qual os teólogos da corte conferiram aspecto formal e oficial às razões da monarquia portuguesa na longa confrontação com Roma⁵⁸.

55 D. Brás Neto recebeu as cartas de D. João III «a 22 dias de mayo passado». Ver CDP, t. 2, p. 322-324.

56 MARCOCCI, Giuseppe – «... per capillos adductos ad pillam», cit., p. 366-369. Uma transcrição da sentença de Jorge Afonso se acha publicada na apêndice (p. 418-423), a partir de uma cópia dos finais do século XVI, tirada de um exemplar dos anos 40 que se encontra na colectânea intitulada *Memoriale porrectum a noviter conversis in Regno Portugalliae*, em BAV, Ottob. Lat. 1439, fls. 17r-20v. Este último documento foi descoberto por James W. Nelson Novoa, que agradeço pela comunicação.

57 Ver a minuta de despesas conservada entre os papéis do secretário de Estado: *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro, conde da Idanha, do tempo que êle e seu pai, António Carneiro, serviram de secretários (1515 a 1568)*. Ed. por Ernesto de Campos de Andrada. Lisboa: Imprensa Nacional, 1937, p. 328.

58 CRUZ, Maria do Rosário Sampaio Temudo Barata de Azevedo – A Mesa Consciência e Ordens, o Padroado e as perspectivas de Missionação. In *Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas. Actas do congresso internacional*. Braga: Universidade Católica

A determinação com a qual a coroa lusitana lutou pela concessão da Inquisição, não se compreenderia sem considerar também a intenção de reparar as necessidades da fazenda real através do dinheiro que se esperava confiscar aos cristãos-novos, entre os quais abundavam ricos banqueiros e mercadores. As coisas passar-se-iam diferentemente, porque a suspensão do confisco durante as primeiras décadas da actividade acabaria por tornar o Santo Ofício num negócio muito dispendioso para a coroa, que sustentou a maioria dos custos do novo tribunal. Não era isto, todavia, o que se imaginava em 1531: o contexto das dificuldades financeiras no qual se tomou a decisão de voltar a pedir a Roma a concessão da Inquisição não pode ser secundarizado, tal como as ligações económicas que uniam alguns conselheiros régios que se opunham ao Santo Ofício e as elites cristã-novas. Aliás, às palavras de Hurtado de Mendoza acima referidas («avra buen golpe de dineros») correspondiam as opiniões que circulavam em Roma: quando o embaixador Brás Neto falou pela primeira vez no negócio da Inquisição ao cardeal Lorenzo Pucci, o prelado respondeu «que isto parecyá que se ordenava para proveyto e aqueryr as fazendas desta gente»⁵⁹.

Por outro lado, a ascensão do bloco dos influentes conselheiros religiosos do rei, que nos anos seguintes se expandiria, integrando também os frades dominicanos Alfonso de Toledo e Bernardo da Cruz, o agostiniano João Soares (futuro confessor de D. João III), o teólogo castelhano Juan de Olmedo e o canonista João Monteiro, um leigo com consistente experiência como magistrado régio, promoveu uma mudança geral na atmosfera cultural e religiosa do reino, que o núncio classificou como uma nova política de «dureza», a qual conquistara hegemonia na corte⁶⁰. A partir de então, foram redimensionadas as tendências mais suspeitas do humanismo lusitano, desde os últimos ecos do milenarismo manuelino até ao erasmismo. Ambos eram temidos pelas repercussões que podiam ter sobre a ideia agressiva de conversão suportada pelos

Portuguesa, 1993, vol. 3, p. 627-647.

59 Carta de Brás Neto a D. João III, 11 de Junho de 1531, já citada na nota 55. O núncio Vigerio della Rovere em carta a Jacopo Salviati, do fim de 1532, publicada em CPNPP, vol. 2, doc. 5, talvez ecoasse cálculos correntes no ambiente da corte portuguesa: «Li christiani nuovi in Portogallo sonno più che cinquanta mila anime e fra questi ci sonno due o tre mila ricchissimi et tutti li altri comunemente hanno da vivere molto bene».

60 «Et perché, fra l'altre cose, li par honestissimo non sé li diano per iudici coloro quali hanno impedito la venia, dovendosi reputare manifesti inimici, suggiugnerò li nomi di coloro che io so. Et prima, il vescovo di Lamego, il vescovo di San Thomé, Francesco de Melo, maestro Margaglio, frate Johanne heremitano, maestro Alfonso dominicano et Johan Montero, cavaliere del ordine de Christo; il quale con maestro Alfonso è stato causa et è de la durezza di S. M., essendo capitalissimi nimici, di modo che saria bene annullar ogni processo nel quale in qualsivoglia modo intravenissero questi dui contra di costoro», lê-se numa carta do núncio Vigerio della Rovere ao secretário papal Ambrogio Ricalcati, 25 de Abril de 1535, publicada CPNPP, vol. 2, doc. 33. Para um breve esboço biográfico destas figuras ver: DIAS, José Sebastião da Silva – *Correntes do sentimento religioso em Portugal, séc. XVI a XVIII*. Coimbra: Instituto de Estudos Filosóficos, 1960, p. 428, 690 (Olmedo); DIAS, José Sebastião da Silva – *A política cultural*, cit., p. 305-311 (Cruz); 717-718 (Monteiro); MARCOCCI, Giuseppe – Soares, João. In *Dizionario storico dell'Inquisizione*. Diretto da Adriano Prosperi con la collaborazione di Vincenzo Lavenia e John Tedeschi. Pisa: Edizioni della Normale, 2010, vol. 3, p. 1445. Não existem estudos sobre o dominicano frei Alfonso de Toledo, que tinha fugido de Castela após ter participado na revolta das comunidades e que, durante os anos 30, esteve estreitamente ligado ao cardeal infante D. Afonso, tal como Margalho e Monteiro. Ver as cartas publicadas em CPNPP, vol. 2.

teóricos da legitimidade do baptismo forçado dos judeus e da urgência da criação da Inquisição, cuja posição teve claros efeitos também sobre as estratégias missionárias no império. É prova do carácter global das transformações que se desencadeavam a condição de excomungado e prisioneiro na corte a que foi constringido, naqueles anos, o embaixador abissínio Sâgã za-Ab, que tinha chegado a Portugal em 1527 para sancionar a reunião da Igreja da Etiópia com a Romana. Ao contrário, acabou por ser detido como um herege, por vontade do deão Ortiz e de Margalho, que o humilharam com incessantes interrogatórios sobre a sua fé, tal como lembrou também Damião de Góis, em 1540, na *Fides, Religio Moresque Æthiopum*, uma obra cuja circulação em Portugal, não por acaso, foi proibida pela nascente censura inquisitorial⁶¹.

5. Os equilíbrios da corte e o advento da Inquisição

Voltamos a 1531. A concessão da Inquisição implicava um juízo de absolvição a respeito do modo de conversão dos judeus em 1497, o que estava em radical contraste com um breve outorgado por Clemente VII, em 1530, o qual considerava nulo, porque forçado, o baptismo recebido por Shlomo Molko⁶². No entanto, em Portugal, onde os cristãos-novos mantinham relações estreitas com importantes ministros de D. João III, sentia-se a mudança de clima. Durante o Verão de 1531, acelerou-se a queda política do escrivão da puridade D. Miguel da Silva, um bispo cortesão contrário à fundação da Inquisição, o qual, anos mais tarde se tornaria um dos principais aliados da cúria romana contra as pretensões da corte portuguesa, assim como um interessado defensor da causa dos cristãos-novos⁶³. Na mesma altura, o jovem Pêro de Alcáçova Carneiro entrava no conselho d'el-rei, destinado a substituir o pai, António Carneiro, no encargo de secretário de Estado⁶⁴. Finalmente, em Dezembro de 1531, o papa promulgou a

61 Sobre Sâgã za-Ab e o tratamento do cristianismo etíope naquela conjuntura permito-me remeter o leitor para o meu artigo *Gli umanisti italiani e l'impero portoghese: una interpretazione della Fides, Religio Moresque Æthiopum (1540) di Damião de Góis. Rinascimento*. 45 (2005) 307-366.

62 MARCOCCI, Giuseppe – «... per capillos adductos ad pillam», cit., p. 364-365.

63 Sobre a sua oposição à criação do Santo Ofício, em razão da qual não fora informado da decisão tomada por D. João III após o terramoto de 1531, ver a carta de Hurtado de Mendoza a Carlos V, 24 de Março de 1531, já citada na nota 53: «d'esto no save nada el my amigo, porque él y los otros que estan cabe el Rey no creo que seran contentos d'ello». As últimas cartas de D. João III que se encontram com assinatura de D. Miguel da Silva datam de Julho de 1531. Ver: *Letters of John III, King of Portugal, 1521-1557*. Ed. by J. M. D. Ford. Cambridge, USA: Harvard University Press, 1931, doc. 19. Aliás, D. Miguel da Silva já tinha sido afastado uma primeira vez do Conselho d'el-rei no mês de Março de 1530, conforme referiu o embaixador castelhano ao imperador em carta publicada em CACP, doc. 59. Contudo, ainda em Outubro de 1532, o núncio Vigerio della Rovere escrevia a Jacopo Salviati: «Il nostro signor don Michele è ancor lui in molto bono credito et fa molte facende, ma essendo di gran ingegno è molto invidiato, però da molti si procura impedire l'azioni sue». Carta publicada em CPNPP, vol. 2, doc. 4. O bispo cortesão, servidor dos interesses pontifícios, seria nomeado cardeal anos mais tarde, deixando então o reino. Ver: RONCHINI, Amadio – Giovanni III di Portogallo, il card. Silva e l'Inquisizione. *Atti e Memorie delle RR. Deputazioni di Storia Patria per le provincie dell'Emilia*. n.s., 4 (1879) 111-151; CASTRO, José de – O cardeal D. Miguel da Silva. *Anais da Academia da História Portuguesa*. 2ª s., 18 (1969) 163-184.

64 *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*, cit., p. XII.

bula de fundação do Santo Ofício em Portugal⁶⁵. Ela não continha os plenos poderes que o rei ambicionava (por exemplo, os bispos mantinham a sua jurisdição sobre a heresia), mas era um primeiro passo, muito importante. Contudo, a chegada da bula ao reino, em Janeiro de 1532, aconteceu num clime de abertos contrastes. O embaixador Hurtado de Mendoza comunicou desde logo à imperatriz D. Isabel o seu temor que a execução da bula fosse postergada. Informado pela rainha D. Catarina, finalmente indicou também os nomes dos principais opositores, identificados com os três homens que naquela altura compunham o conselho d'el-rey – D. Francisco de Portugal, conde de Vimioso, D. António de Ataíde, conde da Castanheira, e o secretário António Carneiro –, «que tienen muchos amigos judios»⁶⁶.

Ao longo de 1532, assistiu-se a uma extenuante confrontação sobre a publicação da bula entre os partidários da Inquisição, favorecidos por D. Catarina e pelo infante D. Luís, mas também apoiados abertamente por Carlos V, e os ambientes da corte mais ligados aos cristãos-novos, provavelmente em razão de interesses económicos. A escolha do confessor régio, o franciscano D. Diogo da Silva, como inquisidor mor, e de D. Martinho de Portugal, irmão do conde de Vimioso, como novo embaixador em Roma, fizeram o resto. Entre o Verão e o Outono desse ano, a esperança de uma rápida abertura do tribunal do Santo Ofício desvaneceu-se. Para recusar o encargo, o inquisidor mor Silva tinha apresentado contínuas desculpas, entre as quais o peso de consciência com que «avia de votar para muerte de honbres»⁶⁷. No fim de Junho de 1532, pouco tempo depois de D. João III ter voltado a introduzir a proibição da livre saída do reino para os cristãos-novos, o confessor da rainha, o carmelita Baltasar Limpo, figura de teólogo intransigente que tinha sido até a 1530 professor na Universidade de Lisboa, tinha-se deslocado desta última cidade a Setúbal para pregar na cerimónia da publicação da bula, julgada iminente. Perante a indecisão do inquisidor mor e do rei, a cólera de Limpo, que chegara a pedir dispensa do encargo de confessor da rainha e da frequência do Paço, representa bem o estado de ânimo dos teólogos da corte, com os quais o carmelita estava já alinhado⁶⁸. No entender do embaixador Hurtado de Mendoza, a intervenção deste evitaria que, para ganhar tempo, D. João III alegasse até as prisões em Antuérpia de cristãos-novos portugueses seus credores, como se temia⁶⁹.

65 A melhor edição da bula *Cum ad nihil magis*, de 17 de Dezembro de 1531, acha-se em *The Apostolic See and the Jews*. Ed. by Shlomo Simonsohn. Toronto: Pontifical Institute of Medieval Studies, 1988-1991, vol. 4, doc. 1544.

66 Cito pela carta de 22 de Janeiro de 1532, publicada em CACP, doc. 100. Ver também a carta de 8 de Fevereiro, publicada em CACP, doc. 101. Pela carta a Francisco de los Cobos de 6 de Janeiro, publicada em CACP, doc. 99, aprende-se que «muchas vezes» tomava parte no conselho d'el-rei também o infante D. Luís, «los otros todos de fuera y nuestro amigo. Yo le digo que disimule».

67 Carta de Hurtado de Mendoza a D. Isabel de Portugal, 28 de Outubro de 1532, publicada em CACP, doc. 141.

68 DIAS, José Sebastião da Silva – *A política cultural*, cit., p. 170-175.

69 Ver a carta de Hurtado de Mendoza a D. Isabel de Portugal, 3 de Setembro de 1532, publicada em CACP, doc. 134. Apenas um mês antes, o mesmo embaixador escrevia: «temo que esta presion que se ha hecho en Flandes an de tomar por escusa, que ya me han dicho que Diego Mendez avia la hazienda de que el Rey pensaba cunplir». Carta publicada em CACP, doc. 128. Ver também a carta escrita no mesmo dia a Juan Vázquez de Molina, publicada em CACP, doc. 129. Sobre os arrestos nas Flandres

No entanto, a chegada do erasmista D. Martinho de Portugal a Roma não facilitava a causa da Inquisição, cuja concessão foi suspensa pelo papa no mês de Outubro⁷⁰.

A primeira tentativa de estabelecimento do Santo Ofício não teve êxito, mas as forças em campo estavam já definidas. Teve início então uma fase de intensa negociação com a cúria pontifícia, que se concluiria três anos mais tarde. Cada vez mais determinados, os teólogos da corte perceberam que para seduzir o papa era necessário construir uma sólida legitimação do pedido da Inquisição e encontrar um compromisso com os ministros de D. João III que protegiam os cristãos-novos. Nestas manobras diplomáticas, os bispos portugueses não parecem ter ocupado um papel relevante, pelo menos pela correspondência do embaixador castelhano e do núncio pontifício. Contudo, sabe-se que, na altura, importantes prelados, entre os quais o cardeal infante D. Afonso, arcebispo de Lisboa e bispo de Évora, e D. Jorge de Almeida, bispo de Coimbra, procediam com extrema severidade nos seus auditórios eclesiásticos contra cristãos-novos judaizantes⁷¹. O nome de D. Fernando Meneses Coutinho e Vasconcelos, bispo de Lamego e teólogo da corte, como solução de compromisso para um possível substituto de D. Diogo da Silva na função de inquisidor mor, indicava com clareza a corrente que se estava a tornar dominante num corpo ainda heterogêneo como o episcopado lusitano⁷².

Nos documentos enviados para Roma entre 1533 e 1535, apoiados em pareceres elaborados pelos teólogos da corte, continuar-se-ia a pedir a completa submissão dos bispos à futura Inquisição, mas o aspecto mais importante foi a capacidade de rejeitar definitivamente os argumentos dos prelados como D. Fernando Coutinho, que negavam a validade da conversão dos judeus portugueses, segundo uma posição

ver: LEONI, Aron di Leone – *The Hebrew Portuguese Nations of London and Antwerp*. New Jersey: Ktav Publishing House, 2005, p. 18-23.

70 Já na altura da partida da corte para Roma, Hurtado de Mendoza tinha levantado suspeitas sobre a escolha de D. Martinho de Portugal para tratar na Cúria o negócio da Inquisição: «en este caso no sé yo sy hara lo que pudiere, que a muchos de los principales les pesa aca». Carta a D. Isabel de Portugal, 30 de Junho de 1532, já citada na nota 68. Sobre a posição dos erasmistas portugueses, entre os quais D. Martinho de Portugal, acerca dos cristãos-novos ver: KLUCAS, Joseph A. – Erasmus and Erasmians on the Jews in Sixteenth-Century Portugal. *Luso-Brazilian Review*. 17/2 (1980), 153-170 (o autor não se refere ao caso de D. Miguel da Silva, o qual também mereceria ser estudado deste ponto de vista). Lembre-se que no início de 1533, D. Martinho de Portugal foi promotor da cerimónia de obediência da Igreja etíope ao Papa em Bolonha, que marcou um provisório sucesso da sensibilidade religiosa mais moderada e conciliadora nas hierarquias lusitanas. Ver: MARCOCCI, Giuseppe – Gli umanisti italiani e l'impero portoghese, cit., p. 72-73.

71 TAVARES, Maria José Ferro – *Judaísmo e Inquisição*, cit., p. 149-151, onde se nota também que o cardeal infante Afonso, na qualidade de bispo de Évora, entregou pelo menos o caso de uma cristã-nova blasfema ao doutor Pedro Margalho, que servia no seu desembargo. Ver também: PAIVA, José Pedro – Una Chiesa forte e compatta: Sant'Uffizio e vescovi nel Portogallo moderno (secoli XVI-XVIII). In *Storie e archivi dell'Inquisizione. Dieci anni di apertura dell'Archivio della Congregazione per la Dottrina della Fede*. Roma: Atti dei Convegni Lincei, 2011 [no prelo].

72 Ver a carta de Hurtado de Mendoza a D. Isabel de Portugal, 28 de Outubro de 1532, já citada na nota 67. Pouco mais de três semanas mais tarde, o embaixador escrevia a Carlo V: «Ame dicho el Rey que su confessor puso inconveniente para no ser Inquisidor Mayor, que en la verdad es un frayle pecador y ha nombrado al obispo de Lamego, su capellan mayor. Aun a de embiar a Roma por la comission para él aunque el Rey me dize que será luego. Ya no lo creere syno quando lo vea porque los Judios tienen tanta parte en los que estan cabe el Rey que lo an de alargar quanto pudieren». Carta publicada em CACP, doc. 142.

defendida então também pelos consultores do papa em Roma⁷³. Aliás, a desconfiança no baptismo forçado, que ainda na segunda metade dos anos 20 representava o fundamento para os bispos portugueses, denunciados pelo doutor Selaya, não colaborarem com os inquisidores castelhanos, ia desaparecendo progressivamente do interior da Igreja lusitana. Tornou-se, porém, a base da orientação de canonistas como Pietro Paolo Parisio, cuja firme condenação da violência perpetrada por D. Manuel I contra os judeus inspirou o texto da bula com que, a 7 de Abril de 1533, o papa Clemente VII outorgou um perdão geral sem precedentes aos cristãos-novos portugueses. Os teólogos da corte, todavia, conseguiram inabilitar a bula, em que se falava de judeus baptizados de forma ilegal – e que portanto não se deviam ter por cristãos –, evocando o raciocínio que o doutor Selaya tinha apresentado a D. João III em 1528, e juntando a isso a constatação que, sendo o baptismo um sacramento individual, já não era possível estabelecer relativamente a cada cristão-novo se fora convertido por meios lícitos ou ilícitos⁷⁴. As subtilezas da teologia eram superiores aos apelos à misericórdia. O acordo com o conde da Castanheira, ao qual, entre 1533 e 1537, foi concedida a faculdade de autorizar o embarque de cristãos-novos para a Índia, apesar da proibição geral decretada em 1532, terá constituído uma solução de compromisso suficiente para o separar dos outros cortesãos que se opunham a fundação do Santo Ofício⁷⁵. Em 1535, a substituição de D. Martinho de Portugal, acusado de auxiliar os procuradores dos cristãos-novos em Roma e destinado a uma rápida queda política na pátria, com agentes de maior confiança, juntamente com as pressões diplomáticas do emperador Carlos V permitiu vencer também as últimas resistências romanas⁷⁶.

73 Ver os documentos publicados em CDP, tt. 2-3, e GTT, vols. 1-5. Para uma síntese do debate sobre estes aspectos ver: MARCOCCI, Giuseppe – *I custodi dell'ortodossia*, cit., p. 49-55. É significativo que, na mesma altura, o doutor Pedro Margalho pediu um traslado da obra de apologética anti-judaica *Ajuda da Fé*, escrita em 1486 pelo cristão-novo mestre António, que foi terminado a 23 de Abril de 1534 por Cristóvão Rodrigues de Acenheiro. Ver : Frank Talmage – *To Shabbatize in Peace. Jews and New Christians in Sixteenth-Century Portuguese Polemics. The Harvard Theological Review*. 74 (1981) 265-285: 267-269.

74 A bula *Sempiterno regi* pode-se ler em *The Apostolic See and the Jews*, cit., vol. 4, doc. 1601. Ver: MARCOCCI, Giuseppe – «... per capillos adductos ad pillam», cit., p. 370-380. Parisio foi autor de uma consulta sobre o baptismo forçado dos judeus em Portugal, impressa já na metade de 1533. Existem vários exemplares da primeira edição do opúsculo, entre os quais aquele inserido no já referido *Memoriale porrectum a noviter converis in Regno Portugalliae*, em BAV, Ottob. Lat. 1439, fls. 67-82; e um conservado na Biblioteca Nazionale centrale di Roma “Vittorio Emanuele II”, 34.2.L.22.3-5, com licença de impressão manuscrita do governador de Bolonha, Francesco Guicciardini, datada de 3 de Julho de 1533.

75 Ver as cartas publicadas em *Letters of John III*, cit., docs. 51 e 278. Esta faculdade escapou a CUNHA, Ana Isabel Canas da – *A Inquisição no Estado da Índia. Origens (1539-1560)*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1955, p. 20.

76 D. Martinho de Portugal rejeitou as acusações contra si em carta a D. António de Ataíde, sem data (mas de 1535), publicada em *Colecção de São Lourenço*, cit., vol. 1, p. 289-292, e em missiva ao irmão D. Francisco de Portugal, 15 de Fevereiro de 1535, de que sobrevive um fragmento publicado em CDP, vol. 3, p. 176. Já isolado, ainda em carta cheia de amargura enviada a D. João III, a 26 de Junho de 1543, D. Martinho de Portugal atacaria a influência na corte de «todos os frades e Olmedos». Ver DIAS, José Sebastião da Silva – *Correntes do sentimento*, cit., p. 638-639. Sobre a intervenção de Carlos V ver: BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drummond – *Um espaço, duas monarquias*, cit., p. 161-163.

O novo papa, Paulo III, outorgou um segundo perdão geral (12 de Outubro de 1535), cujas condições foram combinadas com a corte lusitana⁷⁷.

Finalmente, em Évora, a 5 de Outubro de 1536, a bula da Inquisição foi apresentada por João Monteiro a D. Diogo da Silva, eleito bispo de Ceuta em 1532⁷⁸. O documento papal foi publicado em Portugal menos de três semanas depois⁷⁹. Não se tratava ainda do tribunal com plenos poderes que o rei e os teólogos da corte desejavam. Os procedimentos do Santo Ofício eram ainda limitados. Os bispos conservavam inteiramente a jurisdição em matéria de heresia⁸⁰. Os que viessem a ser condenados seriam isentos da confiscação dos bens. D. Diogo da Silva foi confirmado inquisidor mor (auxiliado, na sua função, por outros três inquisidores: o bispo de Lamego, Meneses Coutinho e Vasconcelos, e o de Coimbra, D. Jorge de Almeida, mais um quarto de que não se indicava o nome)⁸¹. De facto, no tumultuoso primeiro decénio de actividade da Inquisição portuguesa, procurou-se realizar o modelo que se pretendia, seguindo as directrizes já fixadas no final dos anos 20 pelo doutor Selaya. O messianismo dos cristãos-novos foi o alarme que justificou o clima de emergência e violência em que actuou o novo tribunal da fé⁸². Mas foi preciso esperar pela substituição de D. Diogo da Silva pelo infante D. Henrique, em 1539, para que os teólogos da corte encontrassem finalmente um poderoso aliado no inquisidor mor⁸³. Já no ano posterior à sua nomeação, contrastada por Roma, celebrou-se o primeiro auto da fé da história do Santo Ofício lusitano, em Lisboa, a 26 de Setembro de 1540, significativamente num período de

77 A bula *Illius vices* acha-se em *The Apostolic See and the Jews*, cit., vol. 4, doc. 1765. João Monteiro integrava o primeiro núcleo de conselheiros do Santo Ofício, que em 1535 se exprimiram sobre a forma que o novo perdão devia ter. Ver o parecer publicado em GTT, vol. 1, p. 227-229. Já antes da promulgação do novo perdão geral, o núncio Vigerio della Rovere informava Ricalcati: «se S. M. dicesse la bolla non esser publicata, V. S. sappia che 'l vescovo di Lamego, tra gli altri, l'ha chiarita et dettoli senza dubbio resta publicata». Carta publicada em CPNPP, vol. 2, doc. doc. 37.

78 BAIÃO, António – *A Inquisição em Portugal e no Brasil. Elementos para a sua história*. Lisboa: Edição do Arquivo Historico Portugues, 1920, p. 15.

79 A bula *Cum ad nihil magis*, 23 de Maio de 1536, encontra-se publicada em *The Apostolic See and the Jews*, cit., vol. 4, doc. 1787. Uma descrição da cerimónia da publicação da bula em Portugal, na Sé de Évora, a 22 de Outubro de 1536, pode-se ler em *Collectorio de diversas letras apostolicas, provisões reaes, e outros papeis, em que se contém a instituyção, & primeiro progresso de Sancto Officio em Portugal, & varios privilegios que os Summos Pontifices, & Reys destes Reynos lhe concederão*. Lisboa: nas casas da Santa Inquisição, 1596, fl. 1rv.

80 PAIVA, José Pedro – Os bispos e a Inquisição portuguesa (1536-1613). *Lusitania Sacra*, s. 2, 15 (2003), p. 43-76.

81 Na verdade, o poder de inquisidores que a bula de 1536 atribuiu aos bispos de Coimbra e de Lamego não parece ter sido exercido e foi definitivamente anulado pela bula *Meditatio Cordis*, de 16 de Julho de 1547, com a qual se reorganizou o equilíbrio de poderes e as faculdades da Inquisição portuguesa. O documento encontra-se publicado em *The Apostolic See and the Jews*, cit., vol. 6, doc. 2687.

82 TAVARES, Maria José Ferro – Características do messianismo judaico em Portugal. *Estudos Orientais*. 2 (1991) 245-266; LIPINER, Elias – *O Sapateiro de Trancoso*, cit. Para uma síntese do primeiro decénio de actividade do Santo Ofício ver também: MARCOCCI, Giuseppe – *I custodi dell'ortodossia*, cit., p. 59-86.

83 Sobre as circunstâncias da nomeação de D. Henrique ver: MARCOCCI, Giuseppe – *I custodi dell'ortodossia*, cit., p. 65-67. Acerca da condução da Inquisição por D. Diogo da Silva ver: TAVARES, Maria José Ferro – *Judaísmo e Inquisição*, cit., p. 147-173; DIAS, José Sebastião da Silva – *Correntes do sentimento*, cit., p. 166-170; GONÇALVES, Manuel Pereira – O Franciscano Frei Diogo da Silva (1485-1541). Primeiro Inquisidor Geral do Reino de Portugal. *Itinerarium*. 35 (1989) 67-91.

vazio do encargo de núncio papal⁸⁴. No ano seguinte, o príncipe inquisidor abriu quatro novos tribunais em Coimbra, Lamego, Porto e Tomar, confiando o título de inquisidor, na maioria dos casos, a religiosos de antiga ligação com o bloco dos teólogos da corte. Trata-se de um aspecto iluminador: fora a origem daquele bloco que tinha facilitado a nomeação como bispos dos clérigos que em 1541 se escolheram para dirigir os novos officios distritais da Inquisição⁸⁵. Isto tinha uma dupla vantagem, por um lado, permitir ao Santo Ofício aproveitar as preexistentes estruturas diocesanas, por outro, limitar a possibilidade de uma acção autónoma dos ordinários⁸⁶.

6. Enganos da memória

Vencidas as últimas incertezas do rei, D. Henrique acabou por ser o verdadeiro fundador da Inquisição portuguesa, o homem que moldou a retórica do reino no sentido da ortodoxia e da salvaguarda da pureza da fé. Depois de novas dificuldades diplomáticas com Roma e da suspensão temporária da execução das sentenças a partir de 1544, o ano chave do funcionamento do Santo Ofício foi o de 1548. O príncipe inquisidor chegou a ameaçar com a sua própria demissão devido às condições com que D. João III tinha negociado a nova bula da Inquisição, concedendo aos cristãos-novos um novo perdão geral e o prolongamento da isenção do confisco dos bens. Mas esboçou também um programa de reorganização do Santo Ofício, que saberia concretizar nas décadas seguintes, apesar de momentos de embate com uma coroa disponível, conforme as conveniências, a encontrar compromissos com os cristãos-novos⁸⁷.

Dos atormentados acontecimentos que envolveram a criação da Inquisição portuguesa nasceu uma lenda destinada a ter longa fortuna, aquela do falso núncio Juan Pérez de Saavedra, que segundo a forma definitiva que tomou em Castela na fase final do século XVI, teria sido o inventor do Santo Ofício português, em 1540, dizendo-se que até presenciara o primeiro auto da fé⁸⁸. Baseada na oposição entre as pressões castelhanas e as resistências portuguesas à fundação da Inquisição, a fábula reflectia a memória de mais de quarenta anos de tensões entre as coroas e os tribunais dos

84 Girolamo Capodiferro foi núncio até 1539; o seu substituto, Luigi Lippomano, foi nomeado somente em 1542.

85 Tal era a condição de D. frei Bernardo da Cruz, bispo de São Tomé e inquisidor de Coimbra, além de que reitor da Universidade, de D. frei Agostinho Ribeiro, bispo e inquisidor de Lamego (sobre o qual ver: DIAS, José Sebastião da Silva – *A política cultural*, cit., pp. 162-164), de D. frei Baltasar Limpo, bispo e inquisidor do Porto, e de D. frei António de Lisboa, prior do convento de Cristo e inquisidor de Tomar.

86 Desenvolvo aqui, com novos argumentos, uma interpretação que já avancei no meu livro *I custodi dell'ortodossia*, cit., p. 71-77. Ao contrário, entende tudo como um sinal claro da cooperação entre o episcopado e a Inquisição PAIVA, José Pedro – Os bispos e a Inquisição portuguesa, cit., pp. 58-59, 66.

87 Permito-me remeter o leitor para a minha entrada Enrico, cardinale infante, poi re di Portogallo. In *Dizionario storico dell'Inquisizione*, cit., vol. 2, p. 534-538.

88 Sobre a lenda de Saavedra não existem estudos exaustivos. Para um balanço ver MARCOCCI, Giuseppe; SOYER, François – Saavedra, Juan Pérez de. In *Dizionario storico dell'Inquisizione*, cit., vol. 3, p. 1354-1355.

dois reinos. A génese da lenda encontra-se, com muita probabilidade, num memorial escrito por cristãos-novos portugueses por volta de 1545. Nela se sublinhava o papel negativo de inquisidores castelhanos passados a Portugal, entre os quais se destacava Pedro Álvarez de Paredes que já tinha servido no Santo Ofício de Lerena, de onde o teriam afastado por actos de falsificação⁸⁹. Aquela fama teve continuação na história de Saavedra, cuja habilidade em falsificar documentos teria estado na origem do seu sucesso em convencer D. João III a pedir a Inquisição; aliás, o mesmo nome de Álvarez de Paredes ecoaria naquele inventado do inquisidor Pedro Álvarez Bexerra. Assim, ao contrário da leitura global que Herculano veio a propor três séculos mais tarde, na lenda do falso núncio, que condensava e reinterpretava toda a profunda «energia» da história do estabelecimento do Santo Ofício em Portugal, exprimir-se-ia a imagem de um D. João III protector dos cristãos-novos e da Inquisição como um mal externo, que teria sido imposto ao rei com engano por um embusteiro castelhano. Tratava-se de uma invenção eloquente, que resultava de uma percepção distorcida dos factos, mas cujos ingredientes ainda conservavam o sabor da realidade histórica.

89 “Excessus Inquisitorum in Civitate Elborensi”, cuja cópia se encontra no já referido *Memoriale porrectum a noviter conversis in Regno Portugalliae*, em BAV, Ottob. Lat. 1439, fls. 243r-244r. Alude às acusações contidas no memorial, citado pela versão setecentista da *Symmicta Lusitana*, também HERCULANO, Alexandre – *História da origem e estabelecimento da Inquisição*, cit., vol. 3, p. 143-144. A 5 de Setembro de 1541 foi nomeado inquisidor de Évora. Sobre a sua carreira inquisitorial ver: MATEUS, Susana Bastos – Álvarez de Paredes, Pedro. In *Dizionario storico dell’Inquisizione*, cit., vol. 1, p. 52.